



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 – PL Nº 2.983/25

Altera a redação da Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.983, de 03 de julho de 2025.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão em exercício, no uso de suas atribuições legais, encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA, propondo alterações à Justificativa do Projeto de Lei nº 2.983, de 03 de julho de 2025, conforme segue.

Onde se lê:

"No entanto, conforme pactuado entre as partes e previsto no artigo 1º, §3º, da referida lei, os honorários de sucumbência, nas fases de conhecimento e de execução, bem como as custas processuais não abrangidas por isenção legal, deverão ser suportadas pelo Município, mediante recursos próprios, cabendo a este último a adoção das providências orçamentárias necessárias à sua regular quitação."

Passe a ler-se:

"No entanto, conforme pactuado entre as partes e previsto no artigo 1º, §3º, da referida lei, os honorários de sucumbência, nas fases de conhecimento e de execução, e as custas processuais não isentas serão suportadas pelo Município. **Como contrapartida por assumir tais ônus financeiros, o ente municipal receberá uma fração de área adicional no imóvel objeto do acordo**, cabendo a este a adoção das providências orçamentárias necessárias para a regular quitação das despesas."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA À MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 01 – PL Nº 2.983/25

Senhor Presidente

Vereadores e Vereadora

A presente Mensagem Modificativa tem por finalidade alterar a redação da Justificativa anexa ao Projeto de Lei nº 2.983, de 03 de julho de 2025.

Apesar de juridicamente correta, a redação original, quando não lida em conjunto com a Lei Municipal nº 2.682, de 22 de novembro de 2022, não explicita a contrapartida direta recebida pelo Município ao assumir o ônus de pagar custas e honorários de sucumbência dos processos.

Nesse sentido, a nova redação proposta visa apenas reforçar qual será a contrapartida que o Município vai receber com o pagamento dos honorários e custas processuais, estabelecendo a relação de causalidade entre a despesa assumida e o benefício patrimonial auferido pelo Município. Assim, como já dito na Lei Municipal nº 2.682, de 22 de novembro de 2022, o pagamento dos valores é diretamente compensado pela incorporação de uma área de terra ao patrimônio municipal.

A modificação, portanto, alinha a justificativa do projeto aos princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao evidenciar a permuta de obrigações, garante-se que a natureza do negócio jurídico seja compreendida em sua totalidade.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta Mensagem Modificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal